PARECER CCJ

Altera o *caput* do art. 2º da Lei nº 12.927, de 15 de dezembro de 2021 – que institui programa de incentivo e viabilização da realização de atividades de lazer, de cultura e esportivas no leito de vias públicas urbanas locais –, estabelecendo que em Rua de Lazer não será permitido o trânsito de veículos automotores nos domingos e nos feriados, das 6h (seis horas) às 21h (vinte e uma horas), nos meses de abril a novembro, e das 6h (seis horas) às 22h (vinte e duas horas), nos meses de dezembro a março, e institui como Rua de Lazer o trecho da Avenida Edvaldo Pereira Paiva que especifica.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador José Freitas.

A douta Procuradoria da Casa analisou o teor da presente proposta, e em seu Parecer Prévio, compreende que os dispositivos do projeto violam o disposto no art. 94, incisos IV e XII da Lei Orgânica de Porto Alegre, a qual prevê competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a Administração do Município.

Portanto, entende que o projeto viola a gestão dos bens municipais, competência privativa do Chefe do Executivo, o que obsta a sua regular tramitação.

É o sucinto relatório.

A matéria proposta pelo nobre Vereador é assunto de interesse local por se tratar de transito local e por alterar e incluir dispositivos na Lei municipal nº 12.927, de 15 de dezembro de 2021. Contudo, versa em seu objeto sobre tema relacionado ao trafego local, visando vedar e alterar horários de transito nas vias mencionadas na matéria, e conforme já apontado pela procuradoria da casa, aborda tema exclusivamente relacionado à Administração Pública.

Neste sentido, estando em concordância com a procuradoria da casa, entendo que a matéria apresenta vício de inciativa, quando viola o disposto no art. 94, incisos IV e XII da Lei Orgânica de Porto Alegre, a qual prevê competência privativa ao Chefe do Poder Executivo para realizar a Administração do Município.

Referente a emenda de nº 01, a matéria versa sobre o mesmo tema, apenas altera o local proposto, assim apresentando o mesmo vício apontado acima.

Portanto, acompanhando o entendimento da procuradoria, este relator se manifesta pela **existência de óbice jurídico** à tramitação do **Projeto** e da **emenda de nº01.**

Documento assinado eletronicamente por **Clàudio Janta**, **Vereador**, em 15/09/2023, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0622767** e o código CRC **7089F0B9**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901
CNPJ: 89.522.437/0001-07
Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 489/23 – CCJ** contido no doc 0622767 (SEI nº 034.00072/2023-28 – Proc. nº 0158/23 - PLL nº 077), de autoria do vereador Claudio Janta foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **25 de setembro de 2023**, tendo obtido **06** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **FAVORÁVEL**

Vereador Engº Comassetto: **FAVORÁVEL**

Vereador Márcio Bins Ely: **FAVORÁVEL**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro**, **Assistente Legislativo**, em 25/09/2023, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0626624** e o código CRC **6B8A9585**.